



## MATÉRIA RECEBIDA Nº 639/2022

Ofício 1270/2022  
Ibitinga, 21 de outubro de 2022.

**Assunto: Responde requerimento 589/2022, da ilustre vereadora Alliny Sartori, onde requer informações sobre o fornecimento de passagens de ônibus no Município.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 589/2022 (Protocolo 3338/2022), **requer informações sobre o fornecimento de passagens de ônibus no Município.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Renata Gisele de Oliveira Jacob a nota técnica sobre a questão para apreciação da nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ibitinga, 21 de Outubro de 2022.

**Ofício Nº 185/2022**

**Assunto: Informar**

A Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga vem por meio deste encaminhar informações em relação ao Requerimento nº 589/2022 da ilustre vereadora Alliny Sartori.

1 – O critério utilizado no fornecimento de passagens de ônibus aos munícipes consiste na Lei Regulamentada de Concessão de Benefícios Eventuais. (Lei nº 5.235 de 09 de Setembro de 2021). Tratam-se de uma modalidade de previsão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, previsto em Lei Federal, Estadual e Municipal, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

2 – Os municípios atendidos são São Paulo, Araraquara, São Carlos, Tabatinga, Nova Europa, Osasco, Rio Claro, Araçatuba, Birigui, Promissão, Penápolis, Lins e outras.

3 – Raramente, os pedidos são para essas regiões citadas acima.

4 – A empresa é a Empresa Cruz.

5 – Segue em anexo cópia do contrato referente ao fornecimento de passagens.

Sem mais para o momento e a disposição para posteriores esclarecimentos.



**Renata Gisele de Oliveira Jacob**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**Ilma. Sr.ª**

**Cristina Maria Kalil Arantes**

**Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





**CONTRATO Nº 032/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.**

**Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Processo Administrativo nº 829/2021.**

**Objeto: fornecimento de passagens de transporte rodoviário para diversas cidades do Estado de São Paulo, com a finalidade de atender a migrantes, população de rua e pessoas carentes.**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Domingos Zanin, nº 264, Jardim Ártico, Araraquara/SP, 14.800-250, inscrita no CNPJ sob o nº 43.963.933/0001-97, Inscrição Estadual nº 181.013.181.113, neste ato representada por seu Procurador Sr. **ANTONIO CARLOS FARGONI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.855.337 SSP/SP e do CPF 234.848.108-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATADA prestará serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO, tais como São Paulo, Araraquara, São Carlos, Tabatinga, Nova Europa, Osasco, Rio Claro, Araçatuba, Birigui, Promissão, Penápolis, Lins, entre outras, com a finalidade de atender aos migrantes, população de rua e pessoas carentes desta Municipalidade até o **limite estimado mensal aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**1.2.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o presente instrumento contratual e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

#### **CLÁUSULA II – DOS PREÇOS**

**2.1.** Compete à CONTRATADA o fornecimento de passagens, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o limite do valor estimado referido no item 1.1.

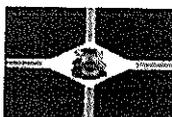
**2.2.** O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

**2.3.** O preço mensal avençado, não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, salvo por reajuste tarifário autorizado pela ARTESP com publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLAÚSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, deduzidos na fonte os tributos devidos na forma prescrita pela legislação federal vigente.

**3.2.** Para os fins da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar no mês subsequente ao de realização dos serviços, fatura acompanhada do competente visto de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 Centro Ibitinga/SP CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352 7000 / fax (16) 3352 7001  
www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ: 45.321.460/0001-50

*[Handwritten signatures and initials]*





recebimento dos serviços.

**3.3.** O CONTRATANTE designará funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

**3.4.** O recebimento se fará mediante apresentação da fatura e a cada mês, devendo contar no verso da mesma o atestado de execução seguido de carimbo do servidor responsável.

**3.5.** No caso de constatar, o CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

**3.6. A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo de Assistência Social, conforme segue:**

**3.6.1. Exercício financeiro de 2021: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – 08.244.0008.2048 – 3.3.90.32.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000 – Ficha nº 256;**

**3.6.2. O valor restante no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2022.**

#### **CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS**

**4.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022.**

**4.2. A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o término dos serviços e último pagamento.**

**4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração até o limite máximo previsto pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, 60 (sessenta) meses.**

#### **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO**

**5.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à respectiva CONTRATADA o direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

**6.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, as multas:**

**6.1.1. De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;**

**6.1.2. No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.**

**6.1.3. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 Centro Ibitinga/SP CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ: 45.321.460/0001-50

*[Handwritten signatures and initials]*

Página 2  
MATERIA RECEBIDA Nº 639/2022 - Protocolo nº 3506/2022 recebido em 03/11/2022 08:43:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código DCAF-7491-B3FF-E6EF.





**CLÁUSULA VII – DO FORO**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 13 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA**  
**ANTONIO CARLOS FARGONI**  
**CONTRATADA**

**Geórgia Rachel Zanati – Testemunha**  
**CPF 246.811.518-07**

**Débora Virginia Baptista – Testemunha**  
**CPF 325.684.478-26**

**DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 334.506**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 Centro Ibitinga/SP CEP: 14940-112,  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2021.**

**Inexigibilidade nº 001/2021.**

**Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Processo Administrativo nº 894/2022.**

**Objeto: fornecimento de passagens de transporte rodoviário para diversas cidades do Estado de São Paulo, com a finalidade de atendimento à migrantes, população de rua e pessoas carentes.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Domingos Zanin, nº 264, Jardim Ártico, Araraquara/SP, 14.800-250, inscrita no CNPJ sob o nº 43.963.933/0001-97, Inscrição Estadual nº 181.013.181.113, neste ato representada por seu Procurador Sr. **Antonio Carlos Fargoni**, portador da cédula de identidade RG nº 3.855.337 SSP/SP e CPF nº 234.848.108-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 032/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 06 DE MAIO DE 2022 ATÉ 05 DE MAIO DE 2023**, para continuidade do fornecimento de passagens rodoviárias em atendimento aos migrantes, população de rua e pessoas carentes, haja vista que a empresa contratada é permissionária autorizada a realizar o transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de São Paulo, conforme Processo Administrativo nº 894/2022, permanecendo o valor total estimado para o período no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Desta maneira, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula IV, item 4.1 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor".

**Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATADA prestará serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO, tais como São Paulo, Araraquara, São Carlos, Tabatinga, Nova Europa, Osasco, Rio Claro, Araçatuba, Birigui, Promissão, Penápolis, Lins, entre outras, com a finalidade de atender aos migrantes, população de rua e pessoas carentes desta Municipalidade até o **limite estimado mensal aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

**CLÁUSULA II – DOS PREÇOS**

**2.1.** Compete à CONTRATADA o fornecimento de passagens, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o limite do valor estimado referido no item 1.1.

**2.2.** O valor total estimado para o período é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA serão efetuados todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, deduzidos na fonte os tributos devidos na forma prescrita pela legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





3.2. Para os fins da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar no mês subsequente ao de realização dos serviços, fatura acompanhada do competente visto de recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de execução dos serviços será por mais 12 (doze) meses a partir de 06 de maio de 2022, encerrando-se em 05 de maio de 2023.

4.2. A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o término dos serviços e último pagamento.

\* A despesa decorrente do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

**- Exercício financeiro de 2022:**

Secretaria/Setor	Programa	Ficha	Valor
Fundo de Assistência Social	08.244.0011.3106 – 3.3.90.32.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000	319	R\$ 24.000,00 Reserva 959

**- Exercício financeiro de 2023:**

Secretaria/Setor	Valor
Fundo de Assistência Social	R\$ 12.000,00

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 05 de maio de 2022.

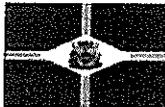
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA**  
**ANTONIO CARLOS FARGONI**  
**CONTRATADA**

**Georgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

**DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 334.548

**Ângela Maria Batista Salvador**  
**CPF 072.275.708-51**  
**Testemunha**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

